



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Regulamento da campanha «Viver os Açores»

Qual a finalidade da campanha?

O incentivo à realização de férias nos Açores para residentes, «Viver Açores», traduz-se na realização de campanhas de promoção para turismo interno, contribuindo para a dinamização do mercado regional, nos seus diversos setores de atividade, e funcionando como complemento aos diversos mecanismos de incentivo às empresas e à manutenção do emprego na área do turismo.

Qual a incidência das campanhas? (Atualizada a 30 Setembro)

As campanhas incidem no seguinte:

- a) Incentivo à realização de férias nos Açores para residentes, em contexto de deslocação aérea;
- b) Incentivo à realização de férias nos Açores para residentes, em contexto de deslocação marítima.
- c) Incentivo à realização de férias nos Açores para residentes na própria ilha.

A quem se destina a campanha?

O incentivo destina-se exclusivamente a pessoas singulares, a partir dos dois anos de idade e com domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores, que pretendam usufruir de viagem de turismo e lazer, excluindo-se as viagens no âmbito da respetiva atividade profissional ou por motivo de doença.

O beneficiário deve declarar, sob compromisso de honra, que a viagem que pretende efetuar é exclusivamente de turismo e lazer.

Quantas vezes é atribuído o incentivo? (Atualizado a 30 de Setembro)

O incentivo é atribuído uma única vez, excepto o incentivo referente à deslocação para férias na própria ilha de residência, que pode ser acumulado uma única vez com as restantes modalidades

Que tipo de incentivo que posso receber?

O incentivo corresponde a um apoio financeiro para a aquisição de serviços de transporte, alojamento, alimentação, atividades turísticas, aluguer de viatura e despesas de reserva, no valor e condições previstas no regulamento.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

O que deve o beneficiário fazer?

Para efeitos de usufruto do mencionado no número anterior, o beneficiário deve inscrever-se na plataforma informática dedicada em <http://viverosacores.azores.gov.pt/>, ficando o mesmo, desde logo, com a possibilidade de realização da viagem de turismo e lazer, na sequência da respetiva aceitação.

Qual o período de tempo que são elegíveis as despesas? **(Atualizado a 30 Setembro)**

São elegíveis as despesas efetuadas após a data de início das presentes campanhas até 31 de março de 2021.

Incentivo em contexto de deslocação aérea

Qual o valor do incentivo?

O incentivo para a aquisição de serviços de transporte aéreo, alojamento, alimentação, atividades turísticas, aluguer de viatura e despesas de reserva, em contexto de deslocação aérea, é fixado em 50% do valor pago, até ao limite máximo de € 150,00 (cento e cinquenta euros), por pessoa.

Este incentivo tem uma majoração de € 25,00 (vinte e cinco euros), no caso do beneficiário recorrer ao aluguer de viatura.

Quais os requisitos para a concessão do incentivo?

São requisitos mínimos obrigatórios para a concessão do incentivo, no âmbito da presente campanha:

- a) A aquisição de viagem aérea, de ida e volta, da ilha de residência para outra ou outras ilhas dos Açores;
- b) A aquisição de três noites em empreendimento turístico, alojamento local ou pousada de juventude, em outras ilhas que não a de residência;
- c) A aquisição de três refeições em restaurantes, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 15,00 (quinze euros) cada;
- d) Aquisição de uma atividade turística, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 30,00 (trinta euros).



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Os requisitos são cumulativos?

Sim.

E no caso de crianças entre os dois e os doze anos, inclusive?

Neste caso, não se aplica a obrigatoriedade de aquisição de refeições e da atividade turística, tendo, neste caso, o incentivo no valor máximo de € 100,00 (cem euros).

Incentivo em contexto de deslocação marítima

Qual o valor do incentivo?

O incentivo para a aquisição de serviços de transporte marítimo, alojamento, alimentação, atividades turísticas, aluguer de viatura e despesas de reserva, em contexto de deslocação marítima, é fixado em 50% do valor pago, até ao limite máximo de € 100,00 (cem euros), por pessoa.

Este incentivo tem uma majoração de € 25,00 (vinte e cinco euros), no caso do beneficiário recorrer ao aluguer de viatura.

Quais os requisitos para a concessão do incentivo?

São requisitos mínimos obrigatórios para a concessão do incentivo no âmbito da presente campanha:

- a) A aquisição de uma viagem marítima, ida e volta, da ilha de residência para outra ou outras ilhas que não a de residência;
- b) A aquisição de três noites em empreendimento turístico, alojamento local ou pousada de juventude, em outras ilhas que não a de residência;
- c) A aquisição de três refeições em restaurantes, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 15,00 (quinze euros) cada;
- d) Aquisição de uma atividade turística, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 30,00 (trinta euros).



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Os requisitos são cumulativos?

Sim.

E no caso de crianças entre os dois e os doze anos, inclusive?

Neste caso, não se aplica a obrigatoriedade da aquisição das refeições e da atividade turística, tendo, neste caso, o incentivo no valor máximo de € 70,00 (setenta euros).

Incentivo na própria ilha

Qual o valor do incentivo? **(Atualizado a 30 de Setembro)**

O incentivo para a aquisição de serviços de alojamento, alimentação, atividades turísticas e despesas de reserva, na própria ilha, é fixado em 50% do valor pago, até ao limite máximo de € 75,00 (setenta e cinco euros), por pessoa.

Quais os requisitos para a concessão do incentivo? **(Atualizado a 30 de Setembro)**

São requisitos mínimos obrigatórios para a concessão do incentivo no âmbito da presente campanha:

- a) A aquisição de duas noites em empreendimento turístico, alojamento local ou pousada de juventude, na própria ilha;
- b) A aquisição de duas refeições em restaurantes, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 15,00 (quinze euros) cada;
- c) Aquisição de uma atividade turística, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 30,00 (trinta euros).

E no caso de crianças entre os dois e os doze anos, inclusive? **(Atualizado a 30 de Setembro)**

No caso de crianças entre os dois e os doze anos, inclusive, não se aplica a obrigatoriedade da aquisição de refeições e atividade turística, tendo, neste caso, o incentivo no valor máximo de € 50,00 (cinquenta euros).



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Como proceder para ter acesso ao incentivo?

O beneficiário deve proceder, com antecedência máxima de vinte e um dias relativamente à viagem, ao preenchimento de um formulário eletrónico, disponível na plataforma informática <http://viverosacores.azores.gov.pt/>, alojada no Portal do Governo Regional dos Açores.

O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, da confirmação do sucesso da submissão do pedido de atribuição do incentivo, sendo-lhe atribuído o número de registo, bem como uma password de acesso à zona reservada.

Após a realização da viagem de turismo e lazer, o beneficiário submete, através do acesso à zona reservada mencionada no número anterior, os comprovativos das despesas da viagem de turismo e lazer, os quais devem conter o número de registo referido no número anterior.

Quais os documentos a juntar?

O preenchimento do formulário eletrónico, mencionado nos números anteriores, obriga à anexação das cópias de todos os documentos comprovativos.

A solicitação do incentivo deve ser instruída com documentação da qual conste prova de que possui residência fiscal na Região Autónoma dos Açores, bem como cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão — dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em <https://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao>), bem como o respetivo IBAN.

Qual o prazo para o pagamento?

O pagamento do incentivo será efetuado, posteriormente, através transferência bancária, no prazo de dez dias, após a validação administrativa de toda a documentação submetida.

A [presente resolução](#) produz efeitos à data de 05 de junho de 2020.